

## RESOLUÇÃO N.º 379 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“Dispõe sobre alteração do Capítulo IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, que trata da “Concessão de Palavra aos Cidadãos em Sessões e Comissões” e dá outras providências”**

**A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 23, inciso 19, da Lei Orgânica Municipal, e artigos 111 e 112, do Regimento Interno, aprovou e o PRESIDENTE sanciona a seguinte Resolução.**

**Art. 1º** Fica alterado o nome do Capítulo IV do Título VI do Regimento Interno da Câmara Municipal que passará a denominar-se de “TRIBUNA POPULAR”.

**Art. 2º** O artigo 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal e o seu parágrafo único que passará a ser o § 1º, passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 204.** O cidadão, **eleitor do Município**, que o desejar poderá usar da palavra antes da Ordem do Dia em todas as reuniões ordinárias de todas as sessões legislativas, para opinar sobre os projetos de leis a serem discutidos ou qualquer outro assunto de interesse público, mediante inscrição em lista especial na secretaria da Câmara, até às 16 (dezesseis) horas do dia da Reunião.

**§ 1º** Ao se inscrever na secretaria da Câmara o interessado deverá fazer referência sobre o assunto que falará e de forma específica, não lhe sendo permitido abordar temas que não forem mencionados na sua inscrição o qual será examinado logo a seguir pela Presidência da Casa, que poderá deferi-lo ou não, nesse último caso através de despacho fundamentado, expondo as razões do seu indeferimento.

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 2º a 7º ao art. 204 e o art. 204-A e seu parágrafo único ao Regimento Interno da Câmara Municipal, com as seguintes redações:

**§ 2º** O prazo para manifestação de cada cidadão será no máximo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por mais dez minutos por decisão da Presidência da Câmara Municipal, caso seja necessário.

**§ 3º** Não se admitirão ataques e ofensas pessoais e nem a prática de atos que afetem a dignidade de membros dos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cassação da palavra e retirada do orador da Tribuna por determinação da Presidência da Casa, sem prejuízo de outras penalidades civis, criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

**§ 4º** No ato da inscrição o cidadão assinará o termo de responsabilidade constante do Anexo Único desta Resolução, por meio do qual tomará ciência de todas as condições exigidas para que seja concedido o uso da palavra durante a sessão da Câmara Municipal, ficando responsável pelo eventual descumprimento destas regras regimentais.

**§ 5º** Havendo violação das normas pertinentes ao uso da Tribuna previstas neste capítulo, ficará o cidadão impedido de se inscrever novamente durante a legislatura vigente.

**§ 6º** O cidadão que fizer uso da Tribuna Popular somente poderá se inscrever novamente depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da última inscrição.

**§ 7º** Sendo o cidadão representante de entidade civil ou movimento sócio comunitário, as normas previstas neste artigo alcançarão a entidade por ele representada.

**Art. 204-A.** Todos os questionamentos feitos da Tribuna pelo cidadão, se não puderem ser respondidos no mesmo ato pelo Presidente da Câmara deverão ser fornecidos por escrito no prazo de quinze dias a contar da data da reunião respectiva, o



A Ordem por princípio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
Estado de Minas Gerais

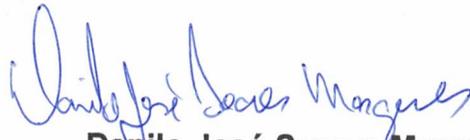
3

mesmo devendo ser feito em relação ao fornecimento de documentos que estejam em Poder Legislativo, quando for o caso.

**Parágrafo único.** No mesmo prazo previsto neste artigo deverão ser encaminhados os pedidos ao Poder Executivo, quando os assuntos tratados da Tribuna envolverem a Administração Municipal, inclusive com solicitação de documentos, quando for o caso.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

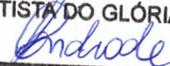
São João Batista do Glória (MG), em 29 de novembro de 2019.

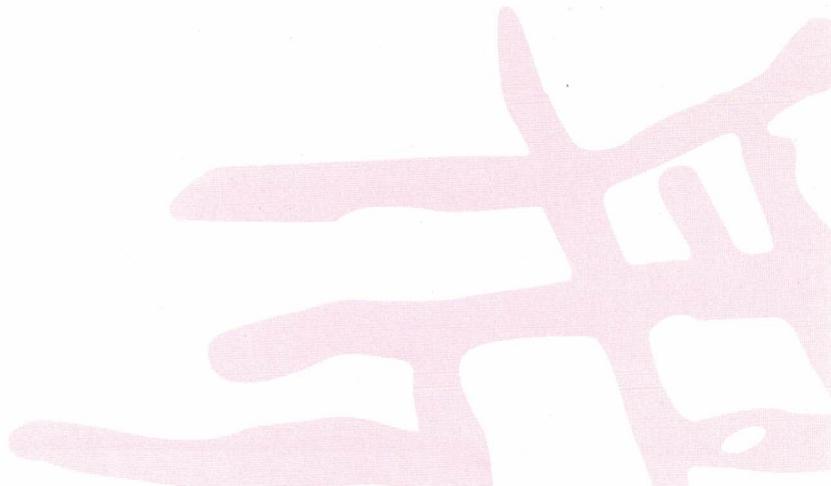
  
**Danilo José Soares Marques**  
**Presidente**

CÂMARA MUN. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO Resolução n.º 373/2019  
FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL EM 29 / 11 / 2019  
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA 29 / 11 / 2019

  
Assinatura



**Anexo Único da Resolução nr. 379 de 29 de novembro de  
2019**

**Ficha de Inscrição para Uso da Tribuna em sessão ordinária  
da Câmara Municipal de São João Batista do Glória.**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor n.º \_\_\_\_\_

Assunto a ser abordado:

---

---

---

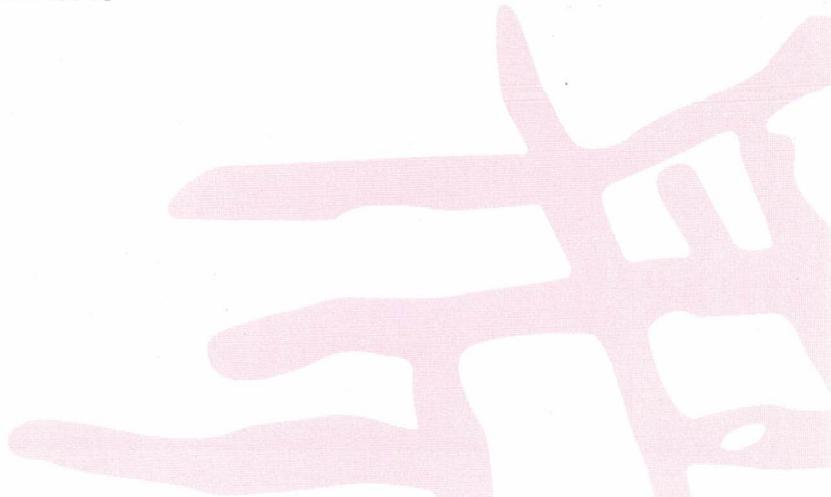
---

---

Declaro para os devidos de direito que estou ciente de todas as regras estabelecidas no Título VI, Capítulo IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João Batista do Glória referentes ao Uso da Tribuna Popular, responsabilizando-me pela prova de tudo que disser.

São João Batista do Glória, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2019.

\_\_\_\_\_  
CIDADÃO



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente  
Nobres Colegas Vereadores

O Projeto de Resolução que ora temos a honra de apresentar aos nobres colegas, tem o objetivo de regulamentar de uma forma mais clara e compreensível a questão envolvendo o uso da tribuna popular pelos cidadãos do nosso município.

Sendo assim, esperamos que após a deliberação em Plenário, este Projeto de Resolução possa ser aprovado pelos colegas, por se tratar um assunto de extrema importância, razão pela qual requeremos que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

São João Batista do Glória, 29 de novembro de 2019.

**Danilo José Soares Marques**  
Presidente

